



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/483.893-8	RSP2200799882	28/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.846.330-01	CARLA PORTOLAN RIBEIRO	11/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

005.037.650-07	PABLO UILLIAM BERNARDI	11/01/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209797881 em 12/01/2023 da Empresa CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 38125895000163 e protocolo 224838938 - 28/12/2022. Autenticação: F2DAB3AD5246F8D1299C17DC3CD361F8E9446A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/483.893-8 e o código de segurança 4QPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**CONTRATO SOCIAL DE CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 38.125.895/0001-63**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 3
QUE FAZ**

1. CARLA PORTOLAN RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, Maior, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 016.846.330-01, documento de identidade 1082727353, SJS, RS, com residência a Rua JOAO BATISTA BERNARDI, número 99, bairro CENTRO, município AUGUSTO PESTANA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98740-000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **PABLO UILIAM BERNARDI**, nacionalidade BRASILEIRO, Maior, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 005.037.650-07, documento de identidade 6092616751, SJS, RS, com residência a Rua JOAO BATISTA BERNARDI, número 99, bairro CENTRO, município AUGUSTO PESTANA - RIO GRANDE DO SUL, CEP 98740-000 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Constitui, neste ato, uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob a denominação social de **CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 38.125.895/0001-63 – NIRE 4311003397-9 e nome Fantasia CARTTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.**

Cláusula Segunda: O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO,



COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua JOAO BATISTA BERNARDI, número 99, bairro CENTRO, município AUGUSTO PESTANA - RS, CEP 98740-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A sócia **CARLA PORTOLAN RIBEIRO** acima qualificada, vende 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada para o sócio admitido **PABLO UILIAM BERNARDI**, acima qualificado, recebendo por esta transação R\$ 15.000,00(quinze mil reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe logo plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **CARLA PORTOLAN RIBEIRO**, na condição de titular da firma **Empresaria** ora transformada em Sociedade Empresaria, integraliza sua participação no capital da sociedade correspondente à R\$ 15.000,00 (quinze mil) em moeda corrente nacional.

O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) divididos em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CARLA PORTOLAN RIBEIRO	15.000	15.000,00
PABLO UILIAM BERNARDI	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Paragrafo único: O acervo do empresário será utilizado na formação do capital da empresa.



Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **CARLA PORTOLAN RIBEIRO E PABLO UILIAM BERNARDI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus



haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Os lucros disponíveis na sociedade, mesmo apurados em balanços intermediários, poderão, a qualquer momento, serem distribuídos aos sócios.

Cláusula Décima Sétima - Nos termos do disposto no art. 1.072 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas em reunião extraordinária dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores;

Parágrafo Primeiro: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como, os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornais.

Parágrafo Segundo: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do local, dia e hora e assuntos a serem apreciados, desobrigará a prévia convocação.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto dela.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios, de comum acordo, neste ato dispensam expressamente a formação de conselho fiscal.

Cláusula Décima Nona - Para exclusão de sócios por justa causa, nos termos do disposto no art. 1.085 da Lei 10.406, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com os outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante deliberação da reunião dos sócios quotistas.



Parágrafo Único: Para efeito no disposto deste artigo, serão consideradas faltas graves os seguintes fatos: 1) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo da sociedade; 2) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade.

Cláusula Vigésima - Conforme disposto no parágrafo único do art. 1.053 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.406/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro de AUGUSTO PESTANA - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

AUGUSTO PESTANA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLA PORTOLAN RIBEIRO

Sócio/Administrador

PABLO UILIAM BERNARDI

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/483.893-8	RSP2200799882	28/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.846.330-01	CARLA PORTOLAN RIBEIRO	11/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

005.037.650-07	PABLO UILLIAM BERNARDI	11/01/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209797881 em 12/01/2023 da Empresa CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 38125895000163 e protocolo 224838938 - 28/12/2022. Autenticação: F2DAB3AD5246F8D1299C17DC3CD361F8E9446A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/483.893-8 e o código de segurança 4QPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 38.125.895/0001-63 e protocolado sob o número 22/483.893-8 em 28/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209797881, em 12/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.846.330-01	CARLA PORTOLAN RIBEIRO	11/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
005.037.650-07	PABLO UILLIAM BERNARDI	11/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.846.330-01	CARLA PORTOLAN RIBEIRO	11/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
005.037.650-07	PABLO UILLIAM BERNARDI	11/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 12/01/2023, às 15:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/483.893-8.



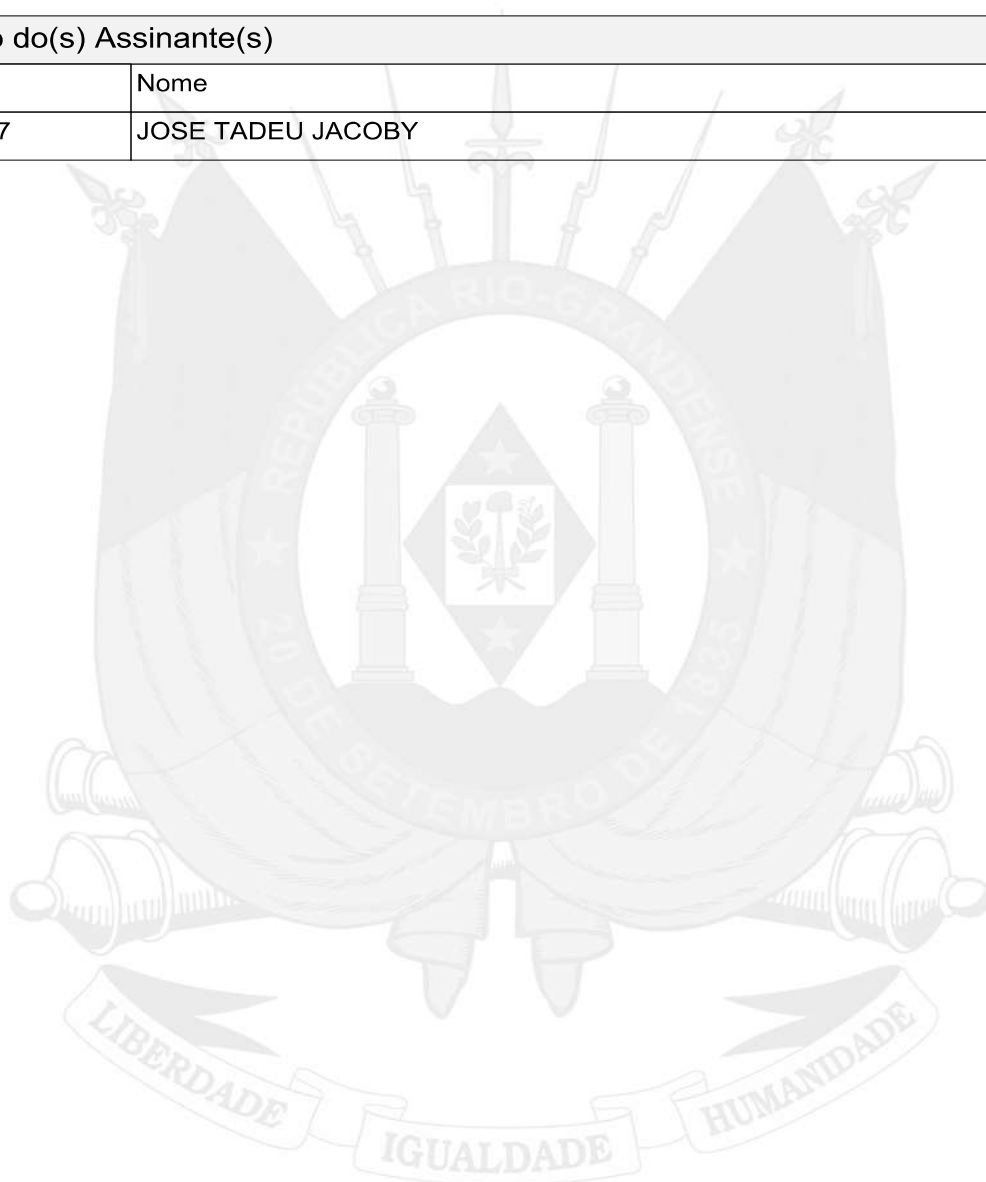


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 12 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209797881 em 12/01/2023 da Empresa CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 38125895000163 e protocolo 224838938 - 28/12/2022. Autenticação: F2DAB3AD5246F8D1299C17DC3CD361F8E9446A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/483.893-8 e o código de segurança 4QPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL